SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE CRUZEIRO
CIDADE FORTE, RUMO CERTO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oftalmologia para identificação de problemas de vista em alunos da rede pública de ensino, por meio de testes automatizados e não invasivos de acuidade visual, seguidos de exame de refração realizado por médico oftalmologista incluindo a entrega dos óculos aos alunos ao final dos procedimentos. Conforme quantitativos expressos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
1	Serviços de Oftalmologia para identificação de problemas de vista em alunos da rede pública de ensino, por meio de testes automatizados e não invasivos de acuidade visual, seguidos de testes de refração realizados por Oftalmologista, incluindo a entrega dos óculos aos alunos ao final dos procedimentos.	5.423 (aluno)

*Quantitativo estimado, podendo sofrer variação durante a execução contratual.

1.1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. A participação no presente Pregão Eletrônico é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437/2018 e Lei Complementar nº 123/2006).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até os limites estabelecidos nas formas dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Ao compreender a importância em ofertar um atendimento célere e de qualidade, o município de Cruzeiro visa cada vez mais melhorar a oferta de atenção à saúde de seus cidadãos. E nesse sentido, não tem medido esforços na busca pela manutenção e ampliação dos serviços necessários à resolução dos problemas de saúde juntamente aos cuidados com o baixo rendimento escolar de suas crianças e jovens.

Importa ressaltar que os exames de oftalmologia são indispensáveis para detecção de diversas patologias e deficiências na visão.

Sabemos que a não realização de exames de vista pode provocar agravamento do quadro clínico, comprometimento visual e até cegueira.

O uso frequente de telas, seja em tv's ou celulares, vem impactando negativamente a visão de cada vez mais crianças e jovens.

Trazer de volta uma visão de qualidade, pode se refletir também numa melhora na autoestima desta criança/jovem, tanto dentro como fora da sala de aula, além de um aumento significativo em seu desempenho nos estudos.

O município de Cruzeiro hoje não dispõe da estrutura necessária, de equipamentos e nem de profissionais que possam ser deslocados (sem que haja prejuízo nas atividades atualmente realizadas por eles) para a realização de procedimentos oftalmológicos semelhantes aos constantes como objeto desta contratação.

Haja vista, que se o município fosse executar de forma direta as atividades supracitadas, teria elevados custos a curto e longo prazo, ou seja, temos que contabilizar os principais custos envolvidos que o munícipio absorveria mediante uma possível aquisição de materiais e equipamentos específicos de oftalmologia, aliados à contratação de pessoal com formação nesta área, além dos treinamentos de capacitação e dos deslocamentos das equipes para realização das atividade de forma presencial em todas as escolas da rede pública na cidade.

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO

O quantitativo requerido tem como objetivo atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação durante o período de 12 (doze) meses. A respectiva quantidade foi estimada com base no universo de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2026**. Ressalta-se que a relação de alunos encaminhada à contratada possui caráter estimativo, podendo ocorrer variação para mais ou para menos**, em razão de fatores como novas matrículas, transferências, evasão escolar ou ausência dos alunos no dia da realização dos exames.

Dessa forma, **o pagamento será realizado conforme a quantidade efetivamente atendida**, devidamente comprovada por meio de relatório contendo a identificação dos alunos atendidos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A necessidade desta contratação, surgiu da necessidade de melhoria das condições de saúde dos alunos da rede pública de ensino, pois sabemos que uma criança/jovem que não consegue enxergar perfeitamente, acaba não conseguindo realizar direito várias de suas atividades no dia a dia. O intuito é o de trazer uma melhoria nas condições humanas para que este aluno fique no mesmo patamar de aprendizado dos demais colegas de sala de aulas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada se compromete a disponibilizar oftalmologista com registro ativo no **Conselho Regional de Medicina – CRM** durante todo o período em que os testes estejam sendo realizados nas unidades de ensino.

5.2. Nesta licitação não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio ou cooperativas, considerando que as empresas que atuam no mercado têm plenas condições de fornecer os serviços de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar anexo ao processo.

5.3. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1.1. Em até 10 dias após a data de assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

6.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÉTODOS, ROTINAS, ETAPAS, TECNOLOGIAS PROCEDIMENTOS, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DO TRABALHO:

6.2.1. Primeiramente será realizada triagem visual nos alunos para identificação de possíveis alterações de acuidade visual.

6.2.2. A Secretaria Municipal de Educação, por meio das unidades escolares, será responsável por disponibilizar **espaço físico adequado para realização dos atendimentos**, bem como organizar previamente os alunos a serem avaliados, conforme cronograma definido em conjunto com a contratada.

6.2.3. Caberá à contratada fornecer **todos os equipamentos, materiais e profissionais necessários** para a realização dos exames oftalmológicos.

6.2.4. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará à contratada a **relação estimada de alunos por unidade escolar**, com base nas matrículas do ano letivo vigente, a fim de subsidiar o planejamento da execução dos serviços. Ressalta-se que tal relação possui **caráter estimativo**, podendo sofrer alterações ao longo da execução contratual em razão de novas matrículas, transferências, evasão escolar ou ausência dos alunos no dia da realização dos exames.

6.2.5. Em seguida, os alunos que apresentarem indícios de alteração ou deficiência visual serão encaminhados para avaliação por médico especializado em oftalmologia. A licitante deverá assegurar que o profissional responsável pela realização dos exames e testes de refração esteja devidamente registrado no **Conselho Regional de Medicina – CRM**. O referido profissional deverá possuir vínculo com a empresa licitante, o qual deverá ser comprovado na fase de habilitação por meio de uma das seguintes formas: carteira de trabalho assinada, contrato de prestação de serviços ou outro documento equivalente, contendo a identificação do profissional e da empresa licitante.

6.2.6. Diante dos resultados dos procedimentos, a contratada irá agendar as entregas dos óculos em local a ser escolhido pela administração pública, que emitirá aviso prévio de até **05 (cinco) dias**.

6.2.7. Independente do grau das lentes aos quais os alunos necessitem, sejam estes entre -10 e +10, a empresa contratada deverá arcar com todos os custos do conjunto de lentes e armações, sendo as lentes de espessuras mais finas e confortáveis e as armações com pelo menos 04(quatro) opções de cores a serem ofertadas aos alunos. As armações deverão ser apropriadas para uso infantil ou juvenil, confeccionadas em material resistente e leve, com opções adequadas ao público escolar.

6.2.8. As lentes fornecidas deverão possuir tratamento antirrisco e boa transparência óptica, garantindo conforto visual e durabilidade compatível com o uso contínuo pelos alunos.

6.2.9. A contratada deverá garantir os óculos fornecidos pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contra defeitos de fabricação das lentes ou das armações, comprometendo-se a realizar a substituição ou reparo sem custos adicionais para a Administração.

6.2.10. O fornecimento dos óculos ocorrerá **somente para os alunos que apresentarem necessidade de correção visual**, conforme prescrição emitida pelo médico oftalmologista responsável pelo atendimento.

6.3. LOCAL, DA PERIODICIDADE E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.3.1. Os locais onde serão realizados os procedimentos serão nas próprias unidades de ensino onde os alunos lecionam, podendo ser alterados a critério da administração pública. Seguindo a tabela com as unidades mapeadas abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE ALUNOS
E.M. PROF. ANTÔNIO VICENTE DA S. BUENO	RUA JOSÉ CIPRIANO SOBRINHO, N 37, II RETIRO	440
E.M. PROF. JOAQUIM DE PAULA GUIMARÃES	RUA JOSÉ DÁRIO ANTUNES DE OLIVEIRA, VILA SUELY	336
E.M. ITA FORTES, PROFA. - ANEXO PROFA. OLGA RAMOS FERREIRA	RUA: ROMULADO CANEVARI, N°181 – II RETIRO	343
E.M. PROF GIRLENE CARVALHO A. MARTINOLLI	RUA: TEOTÔNIO VILELA S/N° - JARDIM AMÉRICA	258
E.M. PROF. JOÃO PIRES DE LIMA	RUA: LUIZ ROMANELI S/N° VILA REGINA CÉLIA	185
E.M. LIONS	RUA: ARTEMIO DO AMARAL, N°461 - PONTILHÃO	338
E.M. PADRE MAURILIO BARBOSA TOMANIK	RUA: SÃO PAULO S/N°- PRAÇA FLÁVIO LÚCIO DE SIQUEIRA	493
E.M. PROF JOAQUIM REBOUÇAS DE C. NETTO	RUA: IPIRANGA,1380 – VILA BRASIL	294
E.M. DR. JOSÉ DIOGO BASTOS - CAIC	AVENIDA ROTARY CLUBE N°200 - JARDIM EUROPA	208
E.M. DALILA FILGUEIRAS PINTO	RUA: NELSON DE MORAES GROCK N°457 – VILA BATISTA	231
E.M. PROF. MARCÍNIO PEREIRA DE CASTRO	RUA: HAYDÉA TEIXEIRA L. NOVAES N°10 – JD PARAISO	474
E.M. PE. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO	RUA: JOÃO VIEIRA DE BARROS JUNIOR S/N° - JARDIM PARAÍSO	313
E.M. PROF MARIA GERALDINA R. GOSLING	RUA: AV. CRUZEIRO N°500 – VILA ROMANA	312
E.M. JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	RUA: FRANCISCO VAZ DE PAULA N°26 – PQ. PRIMAVERA	222
E.M. PROF ITAMAR GIL MOELLER	RUA: ANTÔNIO GASTÃO SOBRINHO, N°10 V. MARIA	96
E.M. ANTÔNIO XAVIER	RUA: INDEPENDÊNCIA N° 197 – VILA PAULISTA	155
E.M. PROF. JOÃO BASTOS SOARES LEITE	RUA: LUCIA ROMEO NOVAES DE LUCA, N°14 - ITAGAÇABA	99
E.M. PROF MARIA LEONOR COSTA	RUA: PROF. JOSÉ SANTANA DE CASTRO - ITAGAÇABA	626
	TOTAL DE ALUNOS	5423

Observação:

O quantitativo apresentado possui caráter ***estimativo****, podendo sofrer variações para mais ou para menos ao longo da execução contratual, em razão de fatores como novas matrículas, transferências, evasão escolar ou ausência dos alunos no dia da realização dos atendimentos.*

Ressalta-se que o fornecimento de óculos ocorrerá ***somente para os alunos que apresentarem necessidade de correção visual****, conforme prescrição emitida pelo médico oftalmologista responsável.*

6.3.2. Todos os custos referentes ao deslocamento (transporte) e alimentação da equipe e dos equipamentos da contratada serão exclusivamente por sua conta.

6.3.3. Os horários deverão coincidir com os das aulas matinais e vespertinos, entre 08h e 12h, com retorno das atividades entre 13h e 17h, seguindo o calendário escolar.

6.3.4. A periodicidade dos exames realizados em um mesmo aluno será anual, ou seja, somente poderá ser realizado novamente os procedimentos num mesmo aluno após o interregno mínimo de 12(doze) meses, caso o contrato venha a ser prorrogado.

6.4. Para que seja garantida a entrega do resultado esperado, a contratada deverá atender todas as condições deste termo de referência.

6.5. A prestação dos serviços nas unidades de ensino deverá ser realizada por meio testes automatizados, onde os resultados serão obtidos de forma rápida e segura para os alunos.

6.6. Caso, todos os alunos presentes em uma unidade de ensino não consigam ser atendidos, o fiscal de contrato juntamente com a direção da escola irá reagendar a continuação da prestação de serviços para outra data a critério da administração.

6.7. Informamos que a contratada deverá voltar a comparecer às unidades de ensino quantas vezes forem necessárias, para realizar os procedimentos em alunos que por quaisquer motivos faltaram no dia da primeira realização de procedimentos. Deixamos claro que estes custos referentes aos novos comparecimentos, caso haja necessidade, também serão por conta da contratada.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

7.2. O adjudicatário deverá apresentar a garantia de execução até o momento da assinatura do contrato, podendo escolher uma das modalidades em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A contratada receberá os pagamentos referentes aos serviços efetivamente realizados dentro do mês, somente no mês subsequente e após o atesto da nota fiscal, ou de documento equivalente, pelo fiscal e/ou gestor designados para o contrato em questão.

9.2. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de alunos efetivamente atendidos, conforme relatórios apresentados pela contratada e devidamente conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

9.3. O valor unitário por aluno atendido contempla todas as etapas do serviço, incluindo triagem visual, exame oftalmológico e, quando houver prescrição médica, o fornecimento dos óculos corretivos, não sendo devido qualquer pagamento adicional.

9.4. É necessária no momento da solicitação de pagamento a apresentação por parte da contratada de relatório contendo o nome dos alunos e RA (registro dos alunos) que foram atendidos no mês anterior, juntamente com todas as certidões de regularidade válidas da empresa.

9.5. A liquidação dos pagamentos será realizada mensalmente e em até 30 (trinta) dias, caso tenha havido alguma prestação de serviço nos meses imediatamente anteriores ao da solicitação.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal pertinente. O valor estimado será devidamente indicado no processo administrativo após a conclusão das cotações de mercado.

11. DO PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

12. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. REGRAS GERAIS:

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da *Lei Federal nº 14.133, de 2021*, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da *Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.*

12.2.1. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.2.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.2.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.10. A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Emanuelle de Fátima Carvalho Ribeiro.**

13.11. GESTÃO DO CONTRATO

13.12. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.15. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.16. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações,

reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.17. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.18. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.19. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.20. PREPOSTO

13.21. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.22. A Contratada deverá designar e manter preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la administrativa e tecnicamente, no local de execução do objeto, durante todo o período de vigência contratual, assegurando o acompanhamento e a pronta solução de eventuais ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

13.23. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO sob a forma ELETRÔNICO conforme o inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

16. DA PROVA DE CONCEITO (POC):

16.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.2. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

17.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

17.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou

empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

17.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

17.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

17.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

17.9. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

17.10. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.11. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.11.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

17.11.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.11.3. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

17.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.11.5. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

17.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade da mesma, quando este vier expresso.

17.12.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

17.12.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço

patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.12.2.2. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

17.12.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.12.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL

Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

17.13.1. Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.13.2. Para o Item 01 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da

quantidade total apresentada no quadro constante no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13.3. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

17.13.4. Os atestados deverão conter:

17.13.4.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

17.13.4.2. Local e data de emissão.

17.13.4.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

17.13.4.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

17.13.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.13.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.13.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

18. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

18.1. DO CONTRATANTE:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

18.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

18.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal Fatura pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

18.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

18.1.9.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.1.9.2. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

18.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

18.1.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

18.1.13. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

18.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.2. DO CONTRATADO:

18.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

18.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

18.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

18.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

18.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

18.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

18.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

18.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

18.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

18.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

18.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

18.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

19.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

19.1.4. DEIXAR DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME;

19.1.5. NÃO MANTER A PROPOSTA, SALVO EM DECORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

19.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTES SANÇÕES:

19.2.1. **ADVERTÊNCIA** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

19.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

19.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

19.2.4. MULTA:

19.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.1. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.9. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela careira a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Classificação Institucional - Órgão	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Classificação Institucional - UO	02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Institucional - UE	02.08.02 – GESTÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recurso	1. Tesouro
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Funcional Programática	12.361.2012.2253 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional Programática	12.365.2012.2259 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLAS

Cruzeiro, 03 de março de 2026.

Renata Aparecida Pereira Ferreira
Diretora Administrativa

Prof.ª Dra. Cristiane Fátima Guimarães Silveira Mota
Secretária Municipal de Educação